



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REDAÇÃO FINAL

## Projeto de Lei nº 331/2024

**Autoria da Deputada Luciana Rafagnin**

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

**Art. 1º** Acresce a Seção XIII - Da Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência - ao Capítulo VI da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

### Seção XIII

#### **Da Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência**

Art. 232D. Institui a Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência voltada às adolescentes, jovens e mulheres, estudantes e pesquisadoras das instituições públicas e privadas da educação básica e do ensino superior.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída, de caráter permanente e desenvolvida no decorrer do ano letivo, tem por objetivos:

I - ampliar a divulgação e preservar a memória das contribuições das mulheres cientistas paranaenses;

II - promover o pensamento científico inclusivo e diverso, contribuindo no combate à desigualdade de gênero;

III - estimular as meninas e adolescentes a conhecerem as diversas profissões nas áreas da pesquisa científica.(NR)

Art. 232E. A Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ciência, compreenderá as seguintes ações e atividades:

I - incentivo à realização de oficinas, seminários, palestras e debates nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, com objetivo de estimular o interesse das estudantes pelas profissões nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia, matemática, humanas e sociais;

II - divulgação nos sites oficiais do Poder Público sobre as pesquisas de relevante impacto social nas diversas áreas do conhecimento realizadas pelas mulheres do Paraná;

III - conscientização dos estudantes, professores e servidores das instituições de ensino público e privado sobre a desigualdade de gênero.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado TITO BARICHELO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2026, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **33** e o código CRC **1E7C7D2C0E2F3DD**